



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 336/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

C.N.P.J / CPF: 13128798001256

ATIVIDADE LICENCIADA: MERCADO MUNICIPAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ANA LUIZA VALADARES, CENTRO, MACAMBIRA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Mercado Municipal, com uma área construída de 917,75m².
2. A SEDURB deverá apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os documentos descritos abaixo:
 - Memorial de cálculo e projeto do sistema de tratamento dos efluentes domésticos, incluindo caixa de separação de areia na área de lavagem do mercado, e destinação final dos efluentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água, emitido pela concessionária local.
 - Projeto de drenagem de águas pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal.
3. O não atendimento do item anterior implicará no cancelamento desta licença.
4. A SEDURB somente poderá iniciar a implantação do empreendimento, após a aprovação pela Adema da solicitação contida no item 02 e consequente renovação desta Licença de Instalação.
5. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.

6. A SEDURB deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
8. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:59:48 do dia 10/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-004543/TEC/LI-0212 e Parecer Técnico PT-13013/2014-2921

Válida até 10/06/2015

Código de controle da licença: 900ba1507a0579ae27c2946f5c6ec056

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.